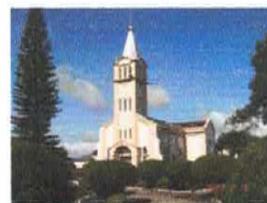




Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2023

Ref.:- Processo Licitatório n.º 024/2023.
Modalidade Convite n.º 004/2023.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA - ME.

Aos vinte e três (23) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Rua Major Couto, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, prefeita, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, 326, Centro, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA - ME**, CNPJ n.º 04.110.875/0001-05 E Inscrição Estadual n.º 697.117.180-113, com sede a Rua Iporans, n.º 444, na cidade de Tupã/SP, aqui representada por **MATHEUS RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, natural de Tupã/SP, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, n.º 55 – Centro, CEP 17.601-070, portado do RG n.º 47.912.736-0 SSP/SP e do CPF n.º 409.846.978-29, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços com fornecimento de uniforme para: "EMEI VIRGÍNEA RANGEL PEREIRA", "EMEF JOSÉ BONIFÁCIO DO COUTO", "CRECHE ARIANE NOGUEIRA DIAS", para atendimento ao idoso, frente de trabalho e funcionários da prefeitura municipal de Alvinlândia, conforme Listagem de Classificação final dos itens por Proponente que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:
Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR **GLOBAL DE R\$ 97.870,50** (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:-

FICHA 329

02	EXECUTIVO
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
020902	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA DESENV. SOCIAL
08.244.0106.2041.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA DESENV. SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
0.01.00 - 510.000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
0.01.00 - 500.000	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n.º 8666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega do material cotado deverá ocorrer no prazo máximo **de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da expedição da requisição.

O material cotado deverá ser entregue no Endereço do Setor Requisitante, para isso, será encaminhado o endereço da secretaria requisitante na solicitação sendo que as despesas com o frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com as condições de pagamento consignado na proposta, que deverá obedecer o item 13.1. deste edital, ou seja, em 05 (cinco) parcelas, com vencimento da 1ª parcela em até 30 (trinta) dias, e as demais parcelas restantes pagas 01 (uma) a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



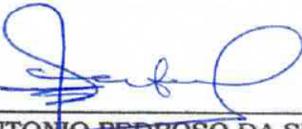
Alvinlândia/SP, 26 de Abril de 2023.



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



MATHEUS RODRIGUES GONÇALVES
MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª 

MANOEL ANTONIO PEDROSO DA SILVA
RG n.º 6.736.372

2ª 

APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0